Check list de enquadrabilidade de empresa como startup com base na Portaria n. 2.145-SEI/SUFRAMA:

- 1. Sociedade empresária constituída, no máximo, sessenta meses antes da data de capitalização;
- 2. Não pode ter sido criada por fusão, incorporação ou aquisição de empresas
- 3. Verificar se a empresa atua em atividades inovadoras e tecnológicas. Deve apresentar no mínimo duas das seguintes características:
 - a) desenvolva bens, serviços, processos ou modelos de negócio tecnologicamente novos ou com significativas melhorias tecnológicas;
 - b) seja titular, comercialize ou que tenha solicitado direitos de propriedade intelectual (patente de invenção ou de modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuitos integrados, proteção de cultivares, criações não protegidas, entre outros) ou possua despesas de pesquisa, desenvolvimento e inovação não inferiores a cinco por cento de sua receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;
 - c) apresente, por meio de plano de desenvolvimento, viabilidade de aumentar seu faturamento sem a necessidade de elevar seus custos fixos na mesma escala, e defina metas de crescimento da receita bruta anual com o objetivo de ultrapassar o faturamento máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para empresas de pequeno porte, considerando o valor vigente no ano da capitalização, em, no máximo, cinco anos a partir do aporte; e
 - d) execute por meio de sócios, empregados diretos ou profissionais técnicos de nível superior com residência na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I, em qualquer área do conhecimento.
- 4. A atividade principal da empresa nascente de base tecnológica deve ser conduzida na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá por, no mínimo, vinte e quatro meses a partir da data da última capitalização recebida com base no inciso II do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.
- 5. Limite Máximo de capitalização por startup: R\$ 3M. Acima disso deve ser com COINVESTIMENTO em FIP (Portaria 1753/2018)
 - → O valor total da aplicação do recurso por meio da capitalização de empresas nascentes de base tecnológica será o efetivamente recebido pela empresa nascente de base tecnológica.
 - → valor total da capitalização poderá ser repassado em parcelas. Nesse caso, a satisfação da obrigação corresponderá aos valores das parcelas efetivamente recebidas pela empresa nascente de base tecnológica naquele ano-base.

→ O recibo de depósito em conta da empresa nascente de base tecnológica é comprovante suficiente para a composição da demonstração de cumprimento da obrigação de aplicação em pesquisa, desenvolvimento e inovação a que se refere a Lei nº 8.387, de 1991.

REGRAS DIRECIONADAS ÀS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS:

- 1. Aplicação deve ser dentro do complemento de 2,7% (investimento interno) do faturamento
- 2. Startup deve ter sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.
- A Empresa deverá indicar um diretor estatutário, que deverá ser o responsável pela área de inovação da empresa, como líder da área de capitalização de empresas nascentes de base tecnológica;
- 4. Deverá apresentar o de plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação à Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA, com seção destinada ao investimento em empresas nascentes de base tecnológica que contenha, no mínimo, os seguintes tópicos (Anexo I):
 - a) estimativa inicial de valor a ser investido para os próximos três anos;
 - b) apresentação da sua área de capitalização de empresas nascentes de base tecnológica, incluindo sua estrutura, responsáveis e breve currículo de cada um e funcionamento;
 - c) apresentação da política de investimento a ser adotada pela empresa beneficiária, com a indicação dos ativos que podem compor a sua carteira e explicação sobre a relação do investimento com seu negócio;
 - d) exposição dos objetivos de desenvolvimento regional da empresa beneficiária considerando os objetivos citados no art. 3º, incluindo as expectativas para a adoção de mão de obra qualificada definida na alínea "d" do inciso II do art. 2º;
 - e) regras e critérios do processo de investimento em empresas nascentes de base tecnológica adotado pela empresa beneficiária, incluindo processo de identificação de oportunidades, de valuation, contratos utilizados e estratégias de saída;
 - f) apresentação de todas as capitalizações em empresas nascentes de base tecnológica feitas com base nesta Portaria, com respectiva situação do investimento qualificada em "investida" ou "desinvestida" e "em operação" ou "fora de operação"; e
 - g) indicação de sítio na internet com as informações exigidas neste inciso II, já publicadas e atualizadas até a data de elaboração ou atualização da seção do plano de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- 6. A empresa beneficiária não deverá isoladamente deter, direta ou indiretamente, ativos que lhe garantam participação majoritária nas empresas nascentes de base tecnológica investidas com os seus recursos incentivados previstos na Lei nº 8.387, de 1991.
- 7. Excepcionalmente, no caso de necessidade de novo aporte na empresa de base tecnológica já investida para viabilizar a continuidade de sua operação, a empresa beneficiária poderá fazer uma outra capitalização, podendo deter participação

- majoritária no capital social dessa empresa, com os seus recursos incentivados, por até vinte e quatro meses.
- 8. Em todos os documentos relacionados à capitalização de empresas nascentes de base tecnológica conduzida pela empresa beneficiária deverá constar, expressamente, em sua política de investimento, que o emprego de recursos incentivados se dará pelo regime de que trata a Lei nº 8.387, de 1991.
- 9. A empresa beneficiária só poderá transferir ou negociar sua participação ou direito à participação na empresa nascente de base tecnológica com terceiros após um período mínimo de vinte e quatro meses após a data de sua capitalização mais recente.

Critérios a serem preenchidos:

- 1. **Critério Inovação:** Desenvolve bens, serviços, processos ou modelos de negócio tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nestes?
- 2. Critério base tecnológica: Comercializa direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, proteção de cultivares, nova aplicação ou aparelho, entre outros); ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção, ou bens protegidos por esses direitos; ou ainda suas despesas de pesquisa e desenvolvimento não foram inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado?
- 3. **Critério escalabilidade:** Continua apresentando, por meio de seu plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica, viabilidade de aumentar seu faturamento sem a necessidade de elevar seus custos fixos na mesma escala, e definindo metas de crescimento da receita bruta anual com o objetivo de ultrapassar o faturamento máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para empresas de pequeno porte, considerando tabela vigente no ano da capitalização, em, no máximo, cinco anos a partir do aporte?

CONDIÇÕES PARA CAPITALIZAÇÃO DA EMPRESA NASCENTE DE BASE TECNOLÓGICA

- indicação de todos os sócios da empresa nascente de base tecnológica e pessoas físicas ou jurídicas com direitos futuros à sociedade e suas respectivas participações atuais e futuras no capital social da empresa antes da capitalização pretendida;
- 2. apresentação de um plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica, contendo, pelo menos, os seguintes tópicos:
 - a) atendimento aos critérios que definem empresa nascente de base tecnológica, conforme modelo constante do Anexo III;
 - b) sumário executivo breve apresentação da necessidade de mercado, das soluções atualmente disponíveis, mesmo soluções substitutas ou parciais, apresentação das soluções mais inovadoras que lidam com a necessidade semelhante de mercado em outros países, apresentação da solução desenvolvida pela empresa nascente de base tecnológica, informações sobre o processo de validação da solução junto ao mercado,

projeção dos resultados pretendidos mercadológicos e financeiros para os próximos cinco anos, valor da capitalização pretendida e usos desse recurso;

- c) estratégia de parceria com a empresa beneficiária apresentação da lógica da parceria entre a empresa nascente de base tecnológica e a empresa beneficiária e os principais resultados pretendidos a partir da capitalização;
- d) exposição dos objetivos e ações pretendidas de desenvolvimento regional da empresa nascente de base tecnológica, considerando os objetivos citados no art. 3º, incluindo as expectativas para a adoção de mão de obra qualificada, conforme definido na alínea "d" do inciso II do art. 2º;
- e) plano operacional com a apresentação do:
- 1. cronograma físico-financeiro das principais etapas de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica com respectivas necessidades de investimento para o período em que o valor da capitalização solicitado será utilizado; e
- 2. proposta de aquisição de equipamentos e material permanente e contratação de serviços e de realização de obras ou serviços de engenharia, se houver; e
- f) plano financeiro com a definição de metas de crescimento da receita bruta anual com o objetivo de ultrapassar o faturamento máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para empresas de pequeno porte, considerando o valor vigente no ano da capitalização, em, no máximo, cinco anos a partir do aporte;
- 3. os sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica deverão possuir participação majoritária na estrutura social da empresa e nenhum dos sócios poderá deter, individualmente, mais que noventa por cento de participação; e
- 4. permissão para que a empresa beneficiária que faça a capitalização divulgue informações sobre o impacto econômico-financeiro, social e ambiental, considerando os critérios que definem empresa nascente de base tecnológica no inciso II do art. 2º e os objetivos mencionados no art. 3º.
- 5. A empresa nascente de base tecnológica pode receber capitalização de mais de uma empresa beneficiária, respeitados os critérios estabelecidos nesta Portaria.
 - → Cada nova capitalização de empresa beneficiária na mesma empresa nascente de base tecnológica deve ser celebrada por meio de um novo e apartado contrato de capitalização, devendo ser respeitadas as exigências dos incisos III a VI do art. 4º, considerando o somatório das capitalizações.
 - → **DESPESAS PERMITIDAS**: Despesas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, despesas de marketing e vendas, despesas com pessoal, despesas com jurídico e capital de giro, seguindo seu cronograma físico-financeiro contido previamente no seu plano de desenvolvimento.
- 6. REQUISITOS ESPECÍFICOS
- 6.1 Para capitalização de STARTUPS até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

- a) apresentação, por parte dos sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica para a empresa beneficiária, de produto mínimo viável (MVP) ou prova de conceito (PoC), atendendo critérios definidos previamente pela empresa beneficiária; e
- b) apresentação, por parte dos sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica para empresa beneficiária, de modelo de negócio validado pelas pessoas que representam os segmentos de mercado-alvo e pelos potenciais parceiros-chave da empresa nascente de base tecnológica, atendendo critérios definidos previamente pela empresa beneficiária;

6.2 Para capitalização de STARTUPS entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

- a) o sócio empreendedor com a maior participação no capital da empresa nascente de base tecnológica deve ter dedicação exclusiva ao negócio;
- b) na possibilidade de mais de um sócio empreendedor deter participação igual que corresponda a maior participação, pelo menos um dos sócios empreendedores nesta situação deve ter dedicação exclusiva à empresa nascente de base tecnológica;
- c) os sócios empreendedores devem estar legalmente vinculados a apenas uma única empresa nascente de base tecnológica beneficiária de que trata o caput deste artigo;
- d) a empresa beneficiária deve realizar a capitalização apenas por meio de parcelas, considerado o que foi previsto no cronograma físico-financeiro do plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica que se refere o inciso II do art. 9º; e
- e) a empresa beneficiária deve conduzir trimestralmente ações de acompanhamento da execução do plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica, as quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a utilização adequada e regular do recurso obtido com a capitalização.

6.3 Para capitalização de STARTUPS entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),

a) co-investimento de fundo de investimento ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de que trata a Portaria Conjunta nº 1.753, de 16 de outubro de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

6.4 Para capitalização de STARTUPS com valor acima R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo)

a) deve ser feita por meio de fundo de investimento ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de que trata a Portaria Conjunta nº 1.753, de 2018.

ANEXO II da Portaria 2145/2018: PLANO ESTRATÉGICO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS NASCENTES DE BASE TECNOLÓGICA

O objetivo deste documento é apresentar os tópicos Plano Estratégico de Investimento em empresas nascentes de base tecnológica a ser elaborado pelos sócios empreendedores da empresa nascente e ser apresentado para a empresa beneficiária. É um documento obrigatório para a negociação da capitalização e que deve ser constantemente atualizado durante a fase de investimento de acordo com a periodicidade exigida pela empresa beneficiária. A empresa beneficiária pode exigir que informações adicionais sejam incluídas neste plano.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Breve apresentação da necessidade de mercado, das soluções atualmente disponíveis, mesmo soluções substitutas ou parciais, apresentação das soluções mais inovadoras que lidam com a necessidade semelhante de mercado em outros países, apresentação da solução desenvolvida pela empresa nascente de base tecnológica, informações sobre o processo de validação da solução junto ao mercado, projeção dos resultados pretendidos mercadológicos e financeiros para os próximos cinco anos, valor da capitalização pretendida e usos desse recurso.

2. ESTRATÉGIA DE PARCERIA COM A EMPRESA BENEFICIÁRIA

Apresentação da lógica da parceria entre a empresa nascente de base tecnológica e a empresa beneficiária e os principais resultados pretendidos a partir da capitalização.

3. CARACTERIZAÇÃO DE EMPRESA NASCENTE DE BASE TECNOLÓGICA

Apresentação da empresa, sócios empreendedores e pessoas físicas e jurídicas com direitos futuros à sociedade e suas respectivas participações atuais e futuras no seu capital antes da capitalização pretendida e como atende aos critérios que definem empresa nascente de base tecnológica e aos demais critérios previstos na portaria.

4. COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Exposição dos objetivos e ações pretendidas de desenvolvimento regional da empresa nascente de base tecnológica considerando os objetivos citados no art. 3º, incluindo as expectativas para a adoção de mão de obra qualificada, conforme definido na alínea "d" do inciso II do art. 2º.

5. PLANO OPERACIONAL

Apresentação do:

- a) cronograma físico-financeiro das principais etapas de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica com respectivas necessidades de investimento para o período em que o valor da capitalização solicitado será utilizado; e
- b) proposta de aquisição de equipamentos e material permanente e contratação de serviços e de realização de obras ou serviços de engenharia, se houver.

6. PLANO FINANCEIRO

Definição de metas de crescimento da receita bruta anual com o objetivo de ultrapassar o faturamento máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para empresas de pequeno porte, considerando o valor vigente no ano da capitalização, em, no máximo, cinco anos a partir do aporte.

7. CARACTERIZAÇÃO MÍNIMA PARA FAIXA DE INVESTIMENTO

- 7.1. Para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é necessário incluir como anexos:
 - Apresentação, por parte dos sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica para a empresa beneficiária, de Produto Mínimo Viável (MVP) ou Prova de Conceito (PoC), atendendo conceito de MVP ou PoC definido previamente pela empresa beneficiária. Caso a empresa nascente de base tecnológica já tenha passado pela fase do MVP ou PoC, apresentar versão mais atual da solução;

- Apresentação, por parte dos sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica para empresa beneficiária, de Modelo de Negócio validado pelas pessoas que representam os segmentos de mercado-alvo e pelos potenciais parceiros-chave do empresa nascente de base tecnológica, atendendo conceito de modelo de negócio e processo de validação definidos previamente pela empresa beneficiária. Caso a empresa nascente de base tecnológica já tenha passado pela fase de validação do modelo de negócio, apresentar lista de clientes, fornecedores e parceiros estratégicos.
- 7.2. Para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) é necessário incluir como anexos:
 - Exigências do tópico anterior;
 - declaração assinada pelo sócio empreendedor com a maior participação no capital da empresa nascente de base tecnológica com seu comprometimento a se dedicar exclusivamente ao negócio. Na possibilidade de mais de um sócio empreendedor deter participação igual que corresponda a maior participação, pelo menos um dos sócios empreendedores nesta situação deve se dedicar exclusivamente à empresa nascente de base tecnológica;
 - declaração de todos os sócios empreendedores indicados no inciso IV do art. 2º desta Portaria que estão legalmente vinculados unicamente a esta empresa nascente de base tecnológica;
 - Comprovação de capitalização realizada apenas por meio de parcelas, considerado o que foi previsto no cronograma físico-financeiro do plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica que se refere o inciso II do art. 9º; e
 - Apresentação de evidências de que a empresa beneficiária conduz trimestralmente ações de acompanhamento da execução do plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica, as quais terão caráter preventivo e saneador, objetivando a utilização adequada e regular do recurso obtido com a capitalização.
- 7.3. Para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor total entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) é necessário incluir:
 - Exigências do tópico anterior;
 - declaração do gestor de fundo de investimento ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá regulamentado pela Portaria nº 1753-SEI, de 16 de outubro de 2018, demonstrando interesse em co-investir com a empresa beneficiária nesta empresa nascente de base tecnológica.
- 7.4. Para capitalização de empresa nascente de base tecnológica com valor acima R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo)é necessário incluir:
 - declaração do gestor de fundo de investimento ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá regulamentado pela Portaria nº 1753-SEI, de 16 de outubro de 2018, demonstrando interesse em co-investir com a empresa beneficiária nesta empresa nascente de base tecnológica.

ANEXO III da PORTARIA 2.145/2018: DECLARAÇÃO - EMPRESA NASCENTE DE BASE TECNOLÓGICA

Para fins de cumprimento das disposições da Portaria nº XXX, de XX de XXXXX de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Superintendência da Zona Franca de Manaus, a (Denominação ou razão social), CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, apresenta a seguinte declaração:

Declaro ser empresa nascente de base tecnológica constituída há até sessenta meses da data da capitalização e que não fui criada por fusão, incorporação ou aquisição de empresas e que apresento as seguintes características (escolher pelo menos duas características aplicáveis e excluir as demais):

desenvolvo bens, serviços, processos ou modelos de negócio tecnologicamente novos ou significativas melhorias tecnológicas nesses;

sou titular de, comercializo ou solicitei direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programas de computador, proteção de cultivares, nova aplicação ou aparelho, entre outros) ou direitos de autor de sua propriedade, ou que estão em fase de obtenção, ou bens protegidos por esses direitos ou ainda ou que nossas despesas de pesquisa e desenvolvimento não são inferiores a cinco por cento da receita bruta, sendo excluídas dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado;

apresento, por meio de plano de negócio e planejamento financeiro, viabilidade de aumentar meu faturamento sem a necessidade de elevar meus custos fixos na mesma escala, e defino metas de crescimento da receita bruta anual com o objetivo de ultrapassar o faturamento máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para empresas de pequeno porte, considerando tabela vigente no ano da capitalização, em, no máximo, cinco anos a partir do aporte;

executo por meio de sócios, empregados diretos ou profissionais técnicos de nível superior baseados na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em qualquer área do conhecimento; e

permito que a empresa beneficiária que fizer a capitalização divulgue informações sobre o impacto econômico-financeiro, social e ambiental, considerando os critérios que definem empresa nascente de base tecnológica no inciso II do art. 2º e os objetivos mencionados no art. 3º da Portaria XX, de XXXX de 2018

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela exatidão e veracidade das informações prestadas e declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penalidades da lei, em especial às do crime de falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 do Código Penal, a saber:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Manaus, de de 20 . (Denominação ou Razão Social) Nome completo e assinatura do sócio representante